



PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2023010803

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO ÀS FLS. 73, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023010803, DE 20/03/2023.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**, representado, neste ato pela Secretária de Administração, **Sra. MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**, brasileira, casada, cédula de identidade nº 93952 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.880.037-31, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 11.888/202, e de outro lado, a empresa **VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua João Gregório Galindo, nº 110, Bairro Japuiba, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 28.503.548/0001-73, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. FLAVIANO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, divorciado, assistente administrativo, portador da cédula de identidade nº. 10.523.315-9 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.940.927-31, domiciliado e residente na Rua 02, nº329, Bairro Camorim Grande, nesta cidade, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 075/2023, TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023/SAD.SEGES**, com fundamento no Processo Administrativo 2023010803, que se regerá pelas normas da lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 1.503/04 e Decreto nº 10.859/18, de acordo co condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões vales-transportes, na forma de cartão magnético ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos, nos termos da Lei Municipal 1.503/2004, de 30 de dezembro de 2004, regulamentada através do Decreto 10.859, de 14/05/2018, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do



Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, Empregados Públicos, os agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, cuja a eventual prorrogação se dará com base no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;
- b) Informar à **CONTRATADA**, em até 03 (três) dias úteis antes da data dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético disponibilizado ao servidor, observando o prazo de vigência do contrato;
- c) Receber e aprovar os serviços prestados, realizando os pagamentos dos serviços efetivamente prestados após atestação do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) por dois servidores do citado órgão;
- d) Encaminhar à **CONTRATADA** a relação de servidores para inclusão, alteração ou exclusão da relação de beneficiários do cartão de vale-transporte;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do contrato decorrente do Termo de Referência;



f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o cartão de vale-transporte para os servidores que optarem por receber o benefício. Os cartões deverão ser entregues pela contratada sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ordem de serviço expedida na Secretaria-Executiva de Recursos Humanos;
- b) Processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões vale-transporte dos servidores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da relação nominal emitida pela Secretaria- Executiva de Recursos Humanos;
- c) Adotar, na emissão dos cartões magnéticos, mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;
- d) Manter central de atendimento através de telefone (sistema gratuito 0800), cujo número deverá ser expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para esclarecimento de dúvidas dos usuários do cartão de vale-transporte, objeto do Termo, assim como possuir representação comercial no Município de Angra dos Reis, para atendimento dos serviços de entrega, bloqueio e desbloqueio e 2ª via dos cartões, emissão cartão convencional, bem como a emissão de extrato de fácil entendimento para conferência dos beneficiários, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, no horário de, no mínimo, 8h30min às 17h;
- e) Refazer os cartões, sem ônus adicionais para o Município, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas e sem ônus ao Município, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da comunicação escrita feita pela Secretaria-Executiva de Recursos Humanos;
- f) Realizar a reposição dos cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, a ser efetuada pela CONTRATANTE ou pelo

A. [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 097

FOLHA Nº 165v

usuário (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do Município ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue na Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a partir da data da comunicação da ocorrência;

g) Fornecer periodicamente à Contratante, a pedido desta, o saldo do cartão, listagem ou relação contendo o saldo acumulado dos cartões num determinado período;

h) Restringir o número de passagens diárias nos cartões, a pedido da Secretaria -Executiva de Recursos Humanos;

i) Restringir os dias da semana nos cartões, a pedido da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos;

j) Realizar transferência de saldo de um cartão para outro, a pedido da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos;

k) Confeccionar cartão convencional para os servidores que solicitaram o cancelamento do benefício;

l) Os valores de carga eletrônica devem ser disponibilizados nos respectivos cartões magnéticos com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratante, a partir das informações a serem Secretaria-Executiva de Recursos Humanos;

m) Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos, bem como possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato(quando solicitado pela Contratante);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 097

FOLHA Nº 166

- n) Garantir a disponibilidade do valor de carga eletrônica de cada cartão magnético, durante todo prazo de vigência do contrato, independente da frequência de utilização do cartão magnético e até 60 (sessenta) dias após o prazo do contrato;
- o) Após o prazo estipulado no item anterior, havendo saldo nos cartões a CONTRATADA, deverá emitir relação nominal dos beneficiários, com os respectivos saldos. Saldo esses que deverão ser devolvidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- p) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- q) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do contrato;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- s) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da prestação do serviço, objeto contratado;
- t) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.122.0204.2156.33903972; **FICHA:** 20230226; **FONTE DE RECURSO:** 15000000; **NOTA DE EMPENHO:** Nº 1891, de 19/04/2023, no valor de R\$ 934.319,20 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos); e

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.12.361.0204.2156.33903972; **FICHA:** 20230249; **FONTE DE RECURSO:** 15001001; **NOTA DE EMPENHO:** Nº 1892, de 19/04/2023, no valor de R\$ 529.812,80 (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos).



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato corresponde a R\$ 2.590.612,89 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos do Termo de Referência, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A fiscalização caberá ao funcionário formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Depois de executado o serviço, o objeto será recebido pelos titulares da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos;

I) provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

II) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 15 (quinze) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar.

A .



e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO — A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelo Termo de Referência ou por este Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais oriundos da execução deste ajuste, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularização do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhista da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas), mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor total mensal do benefício do cartão vale-transporte que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos dos servidores ativos do município, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria de Finanças, devidamente atestado por dois servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de incorreções, o documento de cobrança será devolvido à contratada, com a indicação por escrito das motivações que ocasionaram sua devolução, hipótese em que o prazo de pagamento mencionado no PARÁGRAFO ANTERIOR será contado a partir da data de reapresentação do documento de cobrança na Secretaria de Finanças, não podendo esse fato servir de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados, sob pena de sofrer sanções previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de pagamento pelos serviços prestados, fica a empresa ciente que a Nota Fiscal deverá ser emitida com a indicação do mesmo CNPJ que consta da proposta apresentada no certame, não sendo admitida Nota Fiscal emitida por outro CNPJ, ainda que em nome da licitante. O pagamento somente será realizado caso seja verificado que a empresa mantém situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n 8.666/93, mediante termo aditivo.

A.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, a CONTRATADA poderá:

- a) Reter a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os serviços não executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 097

FOLHA Nº 169

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superior à garantia prestada ou



aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencionada de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO — É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 78, XV da Lei 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO — O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA OTAVA- FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

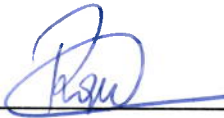
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 20 de abril 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIANO FERREIRA DAS NEVES
VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:  CPF/CNPJ: 205.238.404-97

2. NOME:  CPF/CNPJ: 090.547.697-26



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 097

FOLHA Nº 170v

Validade: 24/10/2022

Publicação: 24/10/2022

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **RICARDO ABREU DE TOLEDO**, Engenheiro Florestal, matrícula 4529, Classe III, Padrão "L", do Grupo Funcional da Infra Estrutura, da Parte Permanente Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 210/2022/ANGRAPREV de 21 de outubro de 2022, publicada em 24 de outubro de 2022, com validade a partir de 24 de outubro de 2022, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19, Incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.034/2021) R\$ 16.728,21
Anuênio 27% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) .. R\$ 4.516,62
Grat. de Incentivo à Escolaridade 10% (Lei Municipal nº 1891/2007) R\$ 1.672,82
Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006) .. R\$ 1.003,69
Incorporação - Média de Valores (Lei Municipal nº 2724/2011) R\$ 2.350,31

TOTAL R\$ 26.271,65

ANGRA DOS REIS, 24 DE ABRIL DE 2023.

CELI DE OLIVEIRA CHAVES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA HOLANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TERMO DE ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 044/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo sem reajuste, do Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2022, para Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos

critérios legais aplicados na distribuição dos Royalties, através de medidas judiciais, com o objetivo de promover a revisão e aumento de arrecadação referente aos royalties de petróleo repassados para o Município de Angra dos Reis.

VALOR: O valor estimado do presente termo corresponde a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12(doze) meses, tendo início em 22/03/2023 e término em 21/03/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2023, comprometida por conta da Ficha nº 20230153, Dotação Orçamentária nº 20.2002.04.129.0204.2735.33903905, Fonte de Recurso nº: 15000000 e Nota de Empenho nº 1579, de 20/03/2023, no valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Despesa autorizada pelo Procurador-Geral do Município através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 048/2023/PGM, constante no Processo Administrativo nº 2022011343, de 21/02/2022.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2023.

ERICK HALPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões vales-transportes, na forma de cartão magnético ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos, nos termos da Lei Municipal 1.503/2004, de 30 de dezembro de 2004, regulamentada através do Decreto 10.859, de 14/05/2018, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes

ao Quadro de Pessoal do Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, Empregados Públicos, os agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 1.503/04 e Decreto nº 10.859/18.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, cuja a eventual prorrogação se dará com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: O valor total estimado do presente contrato corresponde a R\$ 2.590.612,89 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.122.0204.215 6.33903972; FICHA: 20230226; FONTE DE RECURSO: 15000000; NOTA DE EMPENHO: Nº 1891, de 19/04/2023, no valor de R\$ 934.319,20 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos); e 20.2005.12.361.0204 .2156.33903972; FICHA: 20230249; FONTE DE RECURSO: 15001001; NOTA DE EMPENHO: Nº 1892, de 19/04/2023, no valor de R\$ 529.812,80 (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos). As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls. 73, constante do processo administrativo nº 2023010803, de 20/03/2023.

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023.

ANGRA DOS REIS, 20 DE ABRIL DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUBSTITUTO
P O R T A R I A Nº 009/2023

O SECRETÁRIO DE EVENTOS, usando das atribuições legais conferidas pela **Portaria nº 1412/2022**, publicada em 16 de agosto de 2022, na Edição nº 1544 no Boletim Oficial do Município

de Angra dos Reis e considerando o que determina o **Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

RESOLVE:

Designar o servidor **André Felipe Pereira Nunes de Souza**, matrícula nº 28.904 e CPF nº 143.505.637-09, para acompanhar e fiscalizar, como titular a execução dos seguintes processos abaixo, referentes à Secretaria de Eventos:

Processo: 2023013953

Objeto: SOLICITO A CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA ADRIANA ARYDES, QUE SERÁ REPRESENTADA PELA EMPRESA FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FESTA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, NA PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, NO PARQUE MAMBUCABA, NO DIA 29 DE ABRIL DE 2023.

Designar a servidora **Caroline Souza da Rocha**, matrícula nº 17572 e CPF nº 134.427.037-94, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EVENTOS, 25 DE ABRIL DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

PORTARIA Nº 100/2023/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora **Carla Assumpção Otaviano**, matrícula nº 3400014, Carteira Nacional de Habilitação nº 00285816680 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade